



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 030/2022

(de 31 de outubro de 2022)

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA TAXA DE PERMANÊNCIA E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE TURISMO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso IV, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal a adoção de medidas destinadas a regulamentar a utilização das vias e logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano, assim como fixar os locais de estacionamento de quaisquer veículos;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o turismo e garantir o direito à liberdade de ir e vir, sem, contudo, prejudicar a segurança dos munícipes e daqueles que visitem o Município, zelando pelo conforto e bem-estar de ambos;

CONSIDERANDO, ainda, o aumento dos custos de manutenção da fiscalização ostensiva em âmbito municipal; e

CONSIDERANDO, por fim, a previsão normativa constante o art. 2º, da Lei Municipal n° 239, de 19 de dezembro de 1997.

DECRETA :

Art. 1º FICAM reajustadas as taxas constantes no artigo 1º, incisos I e II do Decreto Municipal n° 12/2019, o qual passa a ter a seguinte redação:

I - (...)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

- a. de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para ônibus;
- b. de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para micro-ônibus;
- c. de R\$ 250,00 (duzentos reais) para vans; e
- d. de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para kombis.

II - Para cada período de 24 (vinte e quatro) horas, a título de estadia e/ou permanência no Setor I:

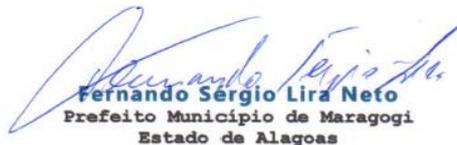
- a. de R\$ 300,00 (trezentos reais) para ônibus;
- b. de R\$ 200,00 (duzentos reais) para micro-ônibus; e
- c. de R\$ 100,00 (cem reais) para vans e kombis.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Decreto Municipal nº 12/2019;

Art. 3º Este Decreto em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2022.


Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito Município de Maragogi
Estado de Alagoas

¹ Este ato foi publicado pela Chefia de Gabinete do prefeito no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em **31/10/2022**.

² E, Registrado, revisado e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **01/novembro/2022**.